

C I R C U L A R - N.º. 43

Transmite a V.S.ª a Cópia da Portaria do Ministerio da Justiça de 24 de Fevereiro ultimo para que V.S.ª, ficando na intelligencia de seu contendo queira remete-la por Cópia aos Sub-Delegados do Procurador Regio nessa Comarca, para que á vista da mesma Portaria entendam resolvidas aquellas duvidas, de que a mesma faz objecto

Deus Guarde a V.S.ª. - Lisboa 10 de Março de 1838. -

O Procurador Regio

Assinado -- Antonio da Fonseca Mimoso Guerra

Illm.º. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de -----

C Ó P I A

Cópia - Repartição da Justiça - Sua Magestade a Rainha confermando-se com as informações de Ajudante de Procurador Geral da Corôa sobre as diferente duvidas propostas pelos Sub-Delegados dos Procuradores Regios de Alemquer, Certã, Santiago de Cacem e Leurinhã: - Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiásticos e da Justiça, que o referido Magistrate faça constar a cada um dos ditos Sub-Delegados. - 1º. que os Salários dos Contadores e Distribuidores, e dos Peritos nos exames - á raza -- e os Caminhos estão sujeitos á regra geral de abatimento da 3ª. parte - que o artigo 12 (ou 11) de Regimento aapproved pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1337, estabelece para fora das Cidades de Lisboa e Porto, por quanto na concessão ali marcada a favor dos Escrivães dos Juizes Eleitos, e de Paz, e dos officiais de diligencias não se comprehende alguma daquelas adições, nem por estar incumbida aos Sub-Delegados a serventia dos Empregos de Contador e Distribuidor deixam estes de ser Subalternos de Justiça. 2º. - que os Salaries expressos no artigo 7 (ou 6º.) de mesmo Regimento para os Escrivães dos Juizes Ordinários, não estão obrigados á regra geral de desconte, porque não sendo estabelecidos para essas duas cidades onde não há semelhantes Escrivães, e sim para os Julgadores do Reino, não se verifica em tais emolumentos a razão da Lei - 3º. que por igual motivo não devem sofrer o abatimento de terço dos salários dos referidos Escrivães ali fixados na metade dos que competem aos Escrivães dos Juizes de Direito; mas cumpre advertir que esta metade se hade regular pelos emolumentos que restão aos mesmos Escrivães de Direito depois de abatido o terço. -- 4º. - que os Salá-

ries dos Tabeliães ainda que sejam conjuntamente Escrivães de Judicial nas Comarcas e Julgados estão sujeitos a diminuição da 3ª. parte fora das sobreditas Cidades, pela razão obvia de que só para elas foram reguladas as verbas por inteiro de Regimento. -- 5º. que os casos nele omisso e na Tabela anterior das Comarcas como já tem sido declarado a respeito dos Curadores por diversas Portarias deste Ministério e 6º. finalmente que são custas do processo todas as despesas que nele se mostrarem feitas pela parte vencedora, as quais lhe devem ser contadas na forma da Ordenação da Lº.1ª. -ttº.99 § 19. -----

Pago das Necessidades em 24 de Fevereiro de 1838

José Alexandre de Campos

Está conforme.

Assinado ---- João Pedro Leão Buys. ----